



**PREFEITURA DE  
CEDRO**



**CEDRO100**  
Terra de mil eventos

**PROJETO DE LEI Nº 12/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 267.646,50 (DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso II, do artigo 41, artigo 42 e §1º do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 267.646,50 (duzentos e sessenta e sete mil seiscientos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para atender as dotações orçamentárias abaixo classificadas:

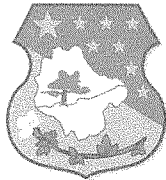
<b>Dotação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>27.122.0002.2.020 Gerenciamento e Manutenção da Secretária de Esporte</b>	
44.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R\$ 18.712,43

<b>04.122.0002.2.012 Gerenciamento e Manutenção da Secretária de Infraestrutura</b>	
44.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R\$ 126.713,36

**03.01 – Secretaria Municipal de Educação**  
**12 – Educação**  
**362 – Ensino Médio**  
**0043 – Investimento na Educação Municipal**

**12.362.0043.1.042 – Aquisição de uma área de terra para construção de uma escola profissionalizante em convênio com o Estado**

*Ana Patrícia Gomes Barboza*  
 Chefe de Gabinete  
 Câmara Municipal de Cedro  
 20/05/2021



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO 100**  
Terra de mil encantos

44.90.61.00 Aquisição de Imóveis	R\$ 122.760,71
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 267.646,50</b>

**Art. 2º** Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, serão para atender à necessidade de desapropriação de Terreno urbano, localizado na Rodovia Padre Cícero – CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, de poligonal irregular e com área medindo **48.663,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e três) metros quadrados**, com matrícula de nº 1787, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Cedro/CE - Livro 2-6, fls. 92, afim de atender o interesse público, no valor total de R\$ 267.646,50 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), que serão demonstradas nos Decretos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do PPA vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO**  
Terra de mil histórias

**MENSAGEM Nº 12/2021 - GABINETE**

**Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara e Vereadores  
Câmara Municipal de Cedro**

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para apresentar o Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que trata exclusivamente da abertura de Crédito Especial ao Vigente Orçamento da Despesa, destacando que o crédito ora solicitados, atenderá o investimento na compra de imóvel urbano no Bairro Planalto dos Lemos, visando o desenvolvimento daquela área com benefícios na área de Educação, Esporte e Infraestrutura, na construção de uma Escola, Areninha Esportiva e um Distrito Industrial.

Portanto, vale destacar as seguintes considerações para que os Senhores aprovelem o Projeto de Lei em destaque por unanimidade, e

**CONSIDERANDO** que estudos indicam que pessoas que vivem nas zonas urbanizadas têm, em princípio, mais acesso a empregos e serviços, como educação, saúde e saneamento;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de todos os cidadãos de uma determinada área urbana terem acesso a bens e serviços (como saúde, educação, segurança, lazer) de qualidade e ao espaço público (como praças, escolas, quadras para a prática de esportes), de modo a garantir uma vida minimamente digna;

**CONSIDERANDO** que a desigualdade social urbana se manifesta de diferentes formas e uma das mais visíveis é a segregação socioespacial;

**CONSIDERANDO** que em relação à habitação que essa segregação é mais perceptível, já que a localização determina, em boa parte, o acesso das famílias aos bens e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a área a ser expropriada, objeto do presente projeto de lei de abertura de crédito especial ao vigente orçamento da despesa, revela-se indispensável para a realização das mencionadas obras de urbanização, face à localização, já que é área limítrofe a terrenos de grande circulação pela população de Cedro-CE;

**CONSIDERANDO** que a área a ser desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas, o desenvolvimento de atividades educacionais e possibilitar a aquisição de área



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO100**  
*Terra de mil encantos*

necessária para a implantação de indústrias, para todos os municípios, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, devendo, portanto, o Poder Público incentivar a educação e o lazer, no intuito de amparar os Municípios, ante as desigualdades sociais, objetivando uma maior justiça social;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social, e que a atividade física/esportiva é um exercício de lazer, e o lazer propicia um bem-estar social, estando, portanto, ambos - esporte e lazer - intimamente relacionados à saúde, física e psíquica, direito previsto constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor o município de área necessária para a implantação de indústrias, o que possibilitará geração de emprego e rendas aos municípios, uma maior arrecadação de tributos, e o desenvolvimento econômico local;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, o que será demonstrado na efetividade de atos benéficos à população de Cedro/CE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que disciplina que as diretrizes gerais da política urbana, bem como os institutos jurídicos e políticos, poderão ser elitizados por meio de desapropriação;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 3365/41, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre Desapropriação por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município Nº 001/1990, que em seu art. 19, inciso VI, prevê a desapropriação por utilidade pública, observada a Legislação Federal;

**CONSIDERANDO** que o presente Projeto de Lei vem permitir a ampla participação dos que fazem essa Casa, mostrando o compromisso assumido com cada município;

**CONSIDERANDO** que execução dos projetos ora demonstrados trarão grande desenvolvimento para a área comentada, diminuindo a desigualdade social, aumentando a disponibilidade de serviços públicos, diminuindo o dispêndio de tempo e de gastos com deslocamentos, aumentando a qualidade de vida dos municípios;



**PREFEITURA DE  
CEDRO**



**CEDRO100**  
Terra de mil encantos

Requer dos Senhores Vereadores, o direito de atender o desenvolvimento do nosso Município, uma vez que as referidas obras realizadas proporcionarão grandes conquistas para os habitantes daquele bairro, e diante do todo exposto, solicita-se a devida aprovação do Projeto de Lei anexo, sendo o mesmo apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,  
EM 20 DE MAIO DE 2021.**

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL